LEI Nº. 3.191 / 2014

Dispõe sobre abertura de crédito especial e dá outras providências.

OSMAR ANTUNES, Prefeito do Município de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que:

A *Câmara Municipal de Chavantes*, em sua sessão do dia 04 de Agosto de 2014 aprovou e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder à abertura de crédito especial, em conformidade com as normas da Lei nº 4.320/64 no valor de R$ 44.302,28 (quarenta e quatro mil e trezentos e dois reais e vinte e oito centavos); com fins específicos na regularização dos recursos financeiros recebidos do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), através do Índice de Gestão Descentralizada (IGD), regulamentado pela Lei Federal nº 12.058 de 13/10/2009, Programa Bolsa Família (PBF), acrescido dos compromissos assumidos pelo Município no Termo de Adesão à Bolsa Família (Portaria GM/MDS nº 246/05).

02 PODER EXECUTIVO
05 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST.E DESENV.SOCIAL
03 FMAS-CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSIST.SOCIAL

Fonte 05-3.3.90.14.00-Diárias-Pessoal Civil. .....R$5.000,00
Fonte 05-3.3.90.36.00- Outros Serv.de Terceiros-Pessoa Física.....R$4.000,00
Fonte 05-3.3.90.39.00- Outros Serv.de Terceiros-Pessoa Juridica.....R$.5.302,28
Fonte 05-4.4.90.52.00-Equipamentos e Material Permanente.....R$30.000,00

Parágrafo Único - O detalhamento da despesa para o referido crédito deverá ser composto pela Função 08 – Assistência Social, Sub-função 244 – Assistência Social Geral, vinculado ao Programa "Centro de Referência em Assistência Social".

Artigo 2º - Servirá de recursos para cobertura do presente crédito, o produto do excesso de arrecadação a verificar no decorrer da execução orçamentária atrelada a ação governamental especificamente e através do produto do superávit financeiro, constante em Balanço Patrimonial em 31.12.2.013, conta nº 3.151.42, código de aplicação nº 05.500.0008 "Social-IGD Bolsa Familia", conforme segue:

a) – Do Excesso de Arrecadação.....R$ 5.516,99

b) – Do Superávit financeiro .....R$ 38.785,29

Parágrafo Único - O Executivo poderá efetivar a suplementação do referido crédito, dos recursos obtidos em mercados de capitais "rendimentos de aplicações financeiras" até o seu limite.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder aos ajustes que fizer necessários nas peças de planejamento: PPA, LDO e LOA para inclusão da nova ação governamental.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Chavantes, 06 de Agosto de 2014.

OSMAR ANTUNES
Prefeito Municipal

Registrado e afixado nesta mesma data na Secretaria da Prefeitura Municipal (Art. 97 da L.O.M.)

Carlos Alberto Trovo Junior
Diretor de Gabinete
Portaria nº. 093/2014